CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº162/ 2025

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARA AS PESSOAS IDOSAS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS ESTACIONAMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

DECRETA:

Art. 1° Ficam obrigados a disponibilizar, gratuitamente, vagas de estacionamento de veículos para as pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais e as pessoas com deficiência, os estacionamentos de estabelecimentos privados no território soteropolitano, como centros de saúde, hospitais, shopping centers, supermercados e centros comerciais. Igualmente aos estacionamentos localizados em áreas públicas destinadas à visitação, explorados por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas pelo poder público, como parques, museus e centros culturais.

Art. 2° O direito à gratuidade nas vagas de estacionamento será condicionado à apresentação de credencial expedida pelo Poder Executivo, conforme regulamento específico, que comprove a condição de pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

Art. 3° O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - A advertência, no caso de primeira infração;

II- A multa pecuniária no valor a ser fixado pelo Poder Executivo, em caso de reincidência;

III- A suspensão temporária do benefício fiscal ou da concessão, permissão ou autorização, por prazo determinado, em casos de descumprimento reiterado;

IV- A revogação definitiva do benefício fiscal ou da concessão, permissão autorização, em casos graves ou de descumprimento contínuo.

Art. 4° O valor da multa será revertido ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FUMPCD e reajustado, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

RODRIGO AMARAL
VEREADOR

Salvador, 12 de maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo promover a inclusão social de pessoas idosas e com deficiência, alinhando-se aos princípios constitucionais da função social da propriedade e da proteção integral às pessoas com deficiência, bem como ao Estatuto do Idoso (Lei Federal n° 10.741/2003) e à Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n° 13.146/2015). A presença dessas pessoas nos estabelecimentos, centros de saúde, hospitais, shopping centers, supermercados e centros comerciais, promove a inclusão social e gera impactos positivos para os negócios, incentivando o aumento do consumo, fortalecendo a economia local.

RODRIGO AMARAL
VEREADOR

Salvador, 12 de maio de 2025